



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi**

**AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0008978-23.2020.8.27.2722/TO**

**AUTOR:** DEFENSORIA PÚBLICA

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO/DECISÃO**

**Vistos, etc...**

Trata-se de **Ação TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta pela Defensoria Pública em desfavor do Estado do Tocantins, ambos qualificados nos autos.

Alega que o Hospital Regional de Gurupi conta com 10 leitos exclusivos para pacientes com COVID 19 e que atende inúmeros municípios referenciados, alguns com pontos extremamente distantes.

Afirma que o hospital já alcançou momentos de colapso e que os pacientes de UTI foram obrigados a se deslocarem para cidades mais distantes.

Inferê que a oferta de vagas na cidade é desproporcional, posto que abrange diversos Municípios da região e que aduz que existe um crescente número de casos nos últimos dias.

Rememora que a cidade de Araguaína também passou pelo mesmo problema de Gurupi, contando inicialmente, com apenas 10 leitos de UTI e após um esforço sinérgico da Defensoria o número de leitos subiu para 37.

Pugna pela concessão da tutela antecipada de caráter antecedente, determinando que o Estado do Tocantins seja compelido a ampliar os leitos de UTI exclusivas para pacientes com covid-19, **COM A ABERTURA DE PELO MENOS MAIS 10 (DEZ) LEITOS NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI – HRG, somando-se ao já existente, NO CASO DE AQUISIÇÃO, SER PRATICADO PREÇO DE MERCADO**, considerada a estrutura com ventilador, bomba, desfibrilador, isolamento, monitor a eles vinculadas equipes qualificadas e capacitadas para manejo e acompanhamento do paciente.

Alternativamente pugnou pela ampliação dos leitos na rede pública assistencial, que se inicie a implantação de hospital de campanha, tudo para ampliação da oferta de serviços que atendam a população infectada pelo novo coronavírus (COVID-19) na Região SUL, **COM A MESMA RESSALVA DO ITEM ANTERIOR, DEVENDO, NO CASO DE AQUISIÇÃO, SER PRATICADO PREÇO DE MERCADO.**

**É o relatório.**

**Decido.**

**0008978-23.2020.8.27.2722**

**1052380 .V2**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi**

Como é cediço, em sede de concessão de tutela de urgência, conforme dispõe o art. 300 do CPC, será analisado a probabilidade do direito e o perigo de dano. Assim, passo a análise do pedido inicial.

No caso em tela razão assiste ao autor em buscar o judiciário para solução da lide, até porque foi amplamente divulgado pela imprensa, inclusive, a imprensa local da implantação de hospitais de campanha na cidade de Gurupi, com 50(cinquenta) leitos, contudo, não houve concretização da notícia.

Saliente-se que os hospitais de campanha seriam construídos com a verba do Governo Federal, inclusive, a verba foi recebida pelo ente público, conforme mencionado pelo ente Estatal nas informações prestadas nos autos nº 0011299-36.2017.827.2722 (evento 73).

Assim, a probabilidade do direito restou demonstrada diante da necessidade do socorro Estatal a população da Região Sul que possui um número de leitos insuficiente para atender a demanda.

**Com relação ao direito invocado a Constituição Federal de 1988, dispõe o artigo 23 que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).**

Portanto, em que pese o Estado informar que disponibilizou 10 leitos de UTI para o Hospital Regional de Gurupi o número é insuficiente para atendimento da demanda e deve ser ampliado com o escopo de preservar vidas.

Obviamente o gestor público tem total autonomia para gerir as verbas públicas destinadas para o combate do vírus, mas no caso em questão, como já é do conhecimento deste Juiz o sistema público de saúde da cidade há muitos anos beira o colapso diante da quantidade de leito disponíveis no Hospital Regional local, daí a necessidade de interferência do Poder Judiciário.

Ressalte-se que o deferimento desta decisão de forma perfunctória é pautado com cautela, diante do número de demandas propostas pelo Ministério Público Estadual com o mesmo escopo. Porém, foram anos de espera dos cumprimentos de decisões e sentenças com trânsito em julgado para fornecimento de UTI's e médicos do nosocômio de Gurupi sem nenhuma efetividade.

A ausência do cumprimento deste dever fundamental do Estado atinge diversas vidas não apenas pelo problema da saúde pública, como também o econômico, onde o cidadão é cerceado do seu direito de ir e vir e de exercer sua atividade comercial, posto que deverá permanecer trancado em sua residência a fim de evitar um colapso na saúde que como mencionado alhures já padecia deste problema há muito tempo.

Por essa razão não pode este Juiz permanecer inerte diante da situação a fim de evitar o sofrimento da população local que pode por deliberação do gestor sofrer um **lockdown** e vir a sofrer outras consequências mais graves como fome, problemas



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi**

psicológicos, dentre outros.

E mais uma vez, frise-se que não é uma decisão precipitada ou mesmo uma ingerência do judiciário no Poder Executivo, vez que aqui busca-se a concretização de um direito que como já mencionado há muito tempo violado e como prova temos as demandas propostas pelo Ilustre Representante do Ministério Público Estadual da Saúde Pública desta Comarca que sempre muito atuante buscou resguardar a população desta situação em que ainda se encontra.

Portanto, sem mais delongas entendo que justificado o perigo de dano, posto que a demanda se refere a saúde pública e a iminente possibilidade de fechamento do comércio local, o que ocasionaria um prejuízo aos pais de família que precisam trabalhar para se alimentar.

Importante mencionar que nos autos 0011299-36.2017.827.2722 (evento 73), constam informações quanto a repasses feitos aos Municípios para o combate da pandemia, com detalhamento de valores sendo pertinente o conhecimento do referido ofício ao autor da demanda para caso queira, chamar o Município no polo passivo. Desse modo, fica determinado a escritã que junte aos autos o Ofício do evento 73 dos referidos autos para conhecimento do autor.

Pelo exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** e determino ao **Estado do Tocantins** que forneça PELO MENOS MAIS 10 (DEZ) LEITOS AO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI – HRG, somando-se ao número já existente, devendo sua aquisição observar os preços de mercado, com estruturas, como: ventilador, bomba, desfibrilador, isolamento, monitor a eles vinculadas e equipes qualificadas e capacitadas para manejo e acompanhamento dos pacientes, no prazo de dez dias.

Intime-se o Estado para que informe acerca da construção dos hospitais de campanha noticiados na imprensa local e a previsão de fornecimento.

Intime-se o Promotor de Justiça da Saúde Pública desta Comarca.

Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se.

Gurupi-TO, data certificada no sistema.

---

Documento eletrônico assinado por **NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1052380v2** e do código CRC **08dee8d9**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): NASSIB CLETO MAMUD  
Data e Hora: 22/7/2020, às 19:56:21